OF. GP. Nº 078/2025 São Jerônimo, 28 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.
Renato da Silva Ferreira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 039/2025, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de novos cargos para a Secretária de Educação.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

A necessidade de incremento da equipe do magistério continua durante o exercício de 2025. Apesar dos esforços administrativos visando a realização do concurso público, ainda é necessário a contratação emergencial de servidores.

Importante frisar que esta nova contratação se deve ao aumento de turmas, em especial na EMEI Nelson Marchesan e em virtude das contratações temporárias encaminhadas nos projetos enviado no dia 12 de fevereiro para a sessão extraordinária, não houve tempo hábil de incluir este projeto, razão pela qual encaminhamos para apreciação na primeira sessão ordinária subsequente.

Quanto ao Assistente Social e Psicólogo é uma exigência legal e cobrado pelo Ministério Público

Registramos que conforme o mês de dezembro de 2024, o comprometimento com despesas de pessoal está em 48,60% da RCL, dentro da normalidade.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL tendo em vista as justificativas acima exposta.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 039, DE 28 DE FEVEIRO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA A EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	VAGA	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Servente de Escola	03	Ensino Fundamental Incompleto	40h	R$ 1.425,96 + Insalubridade
Professor de Educação Infantil	02	Nível superior completo na área de atuação	25h	R$ 2.259,84
Professor de Educação Física	01	Nível superior completo na área de atuação	25h	R$ 2.259,84
Professor de Libras	01	Nível superior completo na área de atuação	25h	R$ 2.259,84
Professor de Educação Infantil	01	Nível superior completo na área de atuação	25h	R$ 2.259,84
Secretário de Escola	01	Ensino médio completo	30h	R$ 1.617,98
Assistente Social	01	Curso superior em Serviço Social e habilitação no CRESS/RS	30h	R$ 3.703,36

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Psicólogo	01	Curso Superior Psicologia e habilitação junto ao CRP/RS	20h	R$ 3.703,36 + insalubridade

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até dia 31.12.2025, sem possibilidade de prorrogação, e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2019 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA - SME
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

ESTUDO DE VIABILIADADE PARA CRIAÇÃO DE CARGOS

2025-2028

O presente estudo foi solicitado visando a elaboração de impacto financeiro para a criação de cargos para a Secretaria de Educação.

A receita corrente líquida-RCL utilizada para balizar as aplicações de recursos em despesas de pessoal foi a do mês de dezembro de 2024, constante do Relatório de Gestão Fiscal do mês de dezembro de 2024 que totalizou R$ 96.823.478,48.

O levantamento realizado levou em conta os valores para o exercício de 2025, 2026 e 2027 bem como seu reflexo no décimo terceiro, férias e encargos patronais.

Com a criação dos cargos propostos e projetando uma Receita Corrente Líquida para o exercício corrente no valor de R$ 101.664.652,40, os percentuais previstos de comprometimento da Receita Corrente Liquida, com as despesas de pessoal do projeto proposto, ficam em aproximadamente 45,00 %, portanto dentro do limite de gastos com pagamento deste tipo de despesa que é 48,60% (Limite de Alerta).

Neste sentido, cabe esclarecer que esses valores são projeções que podem sofrer alteração no decorrer do exercício, considerando que a Receita Corrente Liquida foi projetada com base nos valores do mês de Dezembro/2024, considerando que despesas de Pessoal são projeções que podem variar no decorrer do exercício, as ações voltadas à responsabilidade da gestão fiscal, as ações planejadas e transparentes que evitem riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Maria Conceição Chaves
Secretária da Fazenda